



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003196/2026-31

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: - recurso/impugnação - CER/GO - impugnante Tatiana - impugnado Roberto

Interessado: Tatiana Renata Pereira Jucá, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Goiás, Roberto Viana Filho

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 101/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF/CONFEA), reunida em sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Tatiana Renata Pereira Jucá em face da Deliberação nº 24/2026 da Comissão Eleitoral Regional de Goiás (CER-GO), que julgou improcedente impugnação e manteve o deferimento do registro de candidatura de Roberto Viana Filho ao cargo de Presidente do CREA-GO;

Considerando que a recorrente sustenta, em síntese, a existência de suposta causa de inelegibilidade e incompatibilidade que impediria o candidato recorrido de concorrer ao cargo eletivo pretendido;

Considerando que o pedido de registro de candidatura foi instruído com a documentação exigida pela Resolução Confea nº 1.150/2025, tendo sido constatada a regularidade documental, financeira e profissional do candidato;

Considerando que a análise técnica realizada no âmbito da CER-GO atestou a quitação das anuidades profissionais, a inexistência de infrações ético-profissionais aptas a ensejar inelegibilidade e o atendimento dos demais requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral;

Considerando que as hipóteses de inelegibilidade e incompatibilidade constituem restrições ao exercício da capacidade eleitoral passiva e, por essa razão, devem ser interpretadas restritivamente, exigindo prova concreta e suficiente de sua ocorrência;

Considerando que a recorrente não apresentou elementos probatórios capazes de demonstrar que o candidato recorrido exerce cargo, função ou atividade enquadrável nas hipóteses de incompatibilidade previstas na regulamentação eleitoral;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 89/2026 da Procuradoria Jurídica do CREA-GO concluiu pela improcedência da impugnação, ante a ausência de substrato fático e probatório apto a sustentar a alegação de inelegibilidade ou incompatibilidade;

Considerando que a CER-GO, por meio das Deliberações nº 24/2026 e nº

45/2026, examinou a matéria e concluiu pela manutenção do deferimento do registro de candidatura, em estrita observância às disposições da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que não foram identificados fatos ou elementos novos capazes de infirmar as conclusões alcançadas pela Comissão Eleitoral Regional;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos ficam adotados como razão de decidir nos termos da presente deliberação;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Tatiana Renata Pereira Jucá, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação nº 24/2026 da Comissão Eleitoral Regional de Goiás (CER-GO);

Conseqüentemente, manter o deferimento do registro de candidatura de Roberto Viana Filho ao cargo de Presidente do CREA-GO.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575500** e o código CRC **0E373224**.